



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paraty  
Secretaria Executiva de Governo

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÓES)

*Festas e Cultura*

PARA PARECER

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Presidente da CMP

Paraty, 16 de abril de 2015.

**Mensagem à Câmara nº 012/2015**

À Sua Excelência o Senhor  
Luciano de Oliveira Vidal  
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Paraty

Senhor Presidente.

Com a presente, temos a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência o Projeto de Lei que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Paraty, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento.

Tem como objetivo, assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Paraty.

A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Paraty.

Tendo em vista atender a todos os princípios acima mencionados é que se propõe o Projeto de Lei que institui o Sistema Municipal de Cultura, prosseguindo a integração do município de Paraty ao Sistema Nacional de Cultura, iniciada com a assinatura do Acordo de Cooperação Federativa através do qual o município aderiu ao Sistema Nacional de Cultura e assumiu o compromisso de criar o Sistema Municipal de Cultura -SMC com seus cinco componentes básicos: Secretaria de Cultura, Conselho Municipal de Política Cultural, Conferência Municipal de Cultura, Sistema Municipal de Financiamento da Cultura (incluindo o Fundo Municipal de Cultura) e Plano Municipal de Cultura, todos contemplados pelo presente Projeto de Lei.

Em face do exposto, solicitamos aos nobres Edis, a apreciação, votação e aprovação do projeto enunciado, por tratar-se de matéria de interesse e de grande relevância para todos.

Cordialmente.

Carlos José Gama Miranda  
Prefeito Municipal

APPROVADO  
Por OS votos a favor.  
\_\_\_\_ votos contra  
e \_\_\_\_ abstenção(ões).  
Paraty, 18/05/15

Presidente

APPROVADO  
Por OS votos a favor.  
\_\_\_\_ votos contra  
e \_\_\_\_ abstenção(ões).  
Paraty, 18/05/15

Presidente

*RECEBIDO EM  
12/05/15*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

**PROJETO DE LEI N° 017 /2015.**

**Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Paraty, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.**

Carlos José Gama Miranda, Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro faço saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** Esta lei regula no município de Paraty e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

**Parágrafo único.** O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

**TÍTULO I**

**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 2º** A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os municípios e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Paraty, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

03 votos a favor,

00 votos contra

00 abstenção(ões).

Paraty, 18/05/15

Presidente

**APPROVADO**

Por 05 votos a favor

00 votos contra

00 abstenção(ões).

Paraty, 18/05/15

Presidente

**TÍTULO II**

**DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**

**CAPÍTULO I**

**Das definições e dos Princípios**

**Art. 3º** O Sistema Municipal de Cultura - SMC - visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural de todos, estabelecer novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e criar instâncias de participação de todos os segmentos sociais atuantes no

**RECEBIDO EM  
11/05/15**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

meio cultural, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e do Conselho de Política Cultural, compactuando as políticas de cultura entre os entes federados.

**Art. 4º** Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC - que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento de bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

<b>APROVADO</b>	
Por	05
votos a favor	
e	—
votos contra	
e	—
abstenção(ões)	
Paraty,	18/05/15
Presidente	

**CAPÍTULO II**  
**Da Estrutura**  
**SEÇÃO I**  
**Dos Componentes**

<b>APROVADO</b>	
Por	05
votos a favor	
e	—
votos contra	
e	—
abstenção(ões)	
Paraty,	18/05/15
Presidente	

**Art.5º** Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - coordenação:

a) Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

RECEBIDO EM  
18/05/15



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

- a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
- b) Conferência Municipal de Cultura – CMC;
- c) Fórum Municipal de Cultura – FMC.

III - instrumentos de gestão:

- a) Plano Municipal de Cultura - PMC;
- b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC.

APROVADO		
Por	05	votos a favor,
	2	votos contra
e	—	abstêncio(ões).
Paraty, 18/05/15		
Presidente		

## SEÇÃO II

### Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura - SMC

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, criada pela Lei Complementar nº 011/2010 é órgão superior, regido pelo seu estatuto, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

## SEÇÃO III

### Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

**Art. 7º** Constituem-se as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SMC:

- I- Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
- II- Conferência Municipal de Cultura – CMC;
- III - Fórum Municipal de Cultura – FMC.

APROVADO		
Por	05	votos a favor,
	2	votos contra
e	—	abstêncio(ões).
Paraty, 18/05/15		
Presidente		

### Do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

**§ 1º** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

**§ 2º** Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

**§ 3º** A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, na sua composição

**§ 4º** A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Paraty, por meio da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 16 (dezesseis) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Secretaria Municipal de Cultura, 2 (dois) representantes, sendo um deles o Secretário de Cultura;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Promoção Social;
- d) Secretaria Municipal de Meio - Ambiente;
- e) Secretaria Municipal de Turismo;
- f) Secretaria Municipal de Esportes;
- g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- h) Câmara municipal;

II – 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) Câmara Setorial de Artes Visuais;
- b) Câmara Setorial de Audiovisual e Cinema;

APROVADO  
Por 05 votos a favor,  
2 votos contra  
e 1 abstenção(s(es)).  
Paraty, 18/03/15

APROVADO  
Por 05 votos a favor,  
2 votos contra  
e 1 abstenção(s(es)).  
Paraty, 18/03/15

RECEBIDO EM  
12/04/15



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

- c) Câmara Setorial de Música;
- d) Câmara Setorial de Artes Cênicas;
- e) Câmara Setorial de Povos e Comunidades Tradicionais;
- f) Câmara Setorial de Patrimônio material e imaterial;
- g) Câmara Setorial das Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura;
- h) Equipamentos e Instituições culturais.

**§ 1º** Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

**§ 2º** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

**§ 3º** Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

**§ 4º** O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

#### **Da Conferência Municipal de Cultura – CMC**

**Art. 10** A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

**§ 1º** É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

**§ 2º** Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

**APROVADO**  
Por 05 votos a favor.  
2 votos contra  
2 abstenção(s/es).  
Paraty, 18/05/15  
Presidente

**Do Fórum Municipal de Cultura – FMC**

**APROVADO**  
Por 05 votos a favor.  
2 votos contra  
2 abstenção(s/es).  
Paraty, 18/05/15  
Presidente

**RECEBIDO EM**  
**11/04/15**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

**Art. 11** O Fórum Municipal de Cultura de Paraty, instituído pela Lei no. 1896/2013, será integrado ao Sistema Municipal de Cultura como instância de Articulação e Pactuação, de caráter exclusivamente consultivo.

**Parágrafo único.** O Fórum Municipal de Cultura – FMC – integrará a plenária do Conselho Municipal de Política Cultural, com um representante eleito e seu respectivo suplente, sem direito a voto.

## **SEÇÃO IV**

### **Dos Instrumentos de Gestão**

**Art. 12º** Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.

**Parágrafo único.** Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

### **Do Plano Municipal de Cultura - PMC**

**Art. 13** O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Art. 14º** A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

**Parágrafo único.** Os Planos devem conter:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - diretrizes e prioridades;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - estratégias, metas e ações;

V - prazos de execução;

<b>APROVADO</b>	
Por	05
votos a favor,	
2	votos contra
0	abstêncio(es)
Paraty, 18/10/2015	
6	
Presidente	

<b>APROVADO</b>	
Por	05
votos a favor,	
2	votos contra
0	abstêncio(es)
Paraty, 18/10/2015	
Presidente	

*[Signature]*

**RECEBIDO EM**  
**11/10/2015**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

APROVADO	
Por	OS
2	votos a favor
2	votos contra
e	abstêncio(es)
Paraty,	18/05/15
Presidente	

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e

XIX - indicadores de monitoramento e avaliação.

#### Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

**Art. 15º** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

**Art. 16º** O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo único.** É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

**Art. 17** O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

**Art. 18** São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Paraty e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

III - contribuições de mantenedores;

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - saldos de exercícios anteriores; e

Por	
OS	votos a favor
2	votos contra
e	abstêncio(es)
Paraty,	18/05/15

RECEBIDO EM  
24/05/2015



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

<b>APROVADO</b>	
Por	05
votos a favor,	
2	votos contra
e -	abstêncio(ões).
Paraty, 18/08/15	

VIII - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

**Art. 19** O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT na forma estabelecida em seu regimento interno, e apoiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

### **Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC**

**Art. 20** Cabe à Secretaria Municipal de Cultura - SECULT desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

**§ 1º** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infra-estrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

**§ 2º** O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

**Art. 21** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

<b>APROVADO</b>	
Por	05
votos a favo	
2	votos contr
e -	abstêncio(ões).
Paraty, 18/08/15	

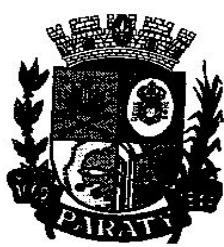
### **SEÇÃO V**

#### **Dos Sistemas Setoriais**

**Art. 22** Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Art. 23** Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - o Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

**II - outros que venham a ser constituídos.**

**Art. 24** As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 25º** Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

**Art. 26º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraty,

**Carlos José Gama Miranda**

Prefeito Municipal

<b>APPROVADO</b>	
Por	05
votos a favor,	
—	votos contra
e —	abstências (0).
Paraty, 18/05/15	
Presidente	

**APROVADO**

Por OS votos a favor  
— votos contr  
e — abstenção(ões)

Paraty, 18/05/15

Presidente